

522028	SAO PATRICIO	8.903,65	0,00	0,00	516,69	0,00	0,00	0,00	0,00	9.420,34
522040	SAO SIMAO	744.133,58	0,00	150.000,00	184.127,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.078.260,71
522045	SENADOR CANEDO	5.960.358,64	91.469,24	282.000,00	9.039.004,38	0,00	0,00	0,00	0,00	15.372.832,26
522050	SERRANOPOLIS	180.734,03	0,00	0,00	1.558,63	0,00	0,00	0,00	0,00	182.292,66
522060	SILVANIA	657.924,02	45.598,50	150.000,00	5.328,53	0,00	0,00	0,00	0,00	858.851,05
522068	SIMOLANDIA	296.028,36	0,00	0,00	1.856,76	0,00	0,00	0,00	0,00	297.885,12
522070	SITIO D'ABADIA	20.489,07	14.097,33	0,00	740,02	0,00	0,00	0,00	0,00	35.326,42
522100	TAQUARAL DE GOIAS	68.943,32	0,00	0,00	30.445,93	0,00	0,00	0,00	0,00	99.389,25
522108	TERESINA DE GOIAS	15.034,04	0,00	0,00	942,12	0,00	10.825,58	0,00	0,00	5.150,58
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	78.205,20	0,00	0,00	3.847,79	0,00	0,00	0,00	0,00	82.052,99
522130	TRES RANCHOS	21.086,19	0,00	0,00	90.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	111.981,30
522140	TRINDADE	4.144.768,36	10.184.925,41	480.000,00	6.725.766,09	0,00	20.100.578,68	0,00	0,00	1.434.881,18
522145	TROMBAS	57.418,81	0,00	0,00	32.536,88	0,00	0,00	0,00	0,00	89.955,69
522150	TURVANIA	161.072,60	14.889,38	0,00	1.393,67	0,00	0,00	0,00	0,00	177.355,65
522155	TURVELANDIA	117.644,36	0,00	0,00	1.182,72	0,00	0,00	0,00	0,00	118.827,08
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	5.284,39	0,00	0,00	0,00	0,00	36.478,49
522160	URUACU	1.704.598,89	298.903,69	612.000,00	428.109,34	0,00	0,00	0,00	0,00	3.043.611,92
522170	URUANA	377.846,74	0,00	0,00	3.934,94	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,68
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	916,89	0,00	0,00	0,00	0,00	40.141,43
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.643.166,23	396.589,71	308.400,00	423.917,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.772.073,42
522190	VARJAO	20.481,82	0,00	0,00	9.828,75	0,00	0,00	0,00	0,00	30.310,57
522200	VIANOPOLIS	439.633,96	0,00	0,00	3.560,96	0,00	0,00	0,00	0,00	443.194,92
522205	VICENTINOPOLIS	219.416,49	0,00	0,00	1.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	221.263,52
522220	VILA BOA	174.088,95	0,00	0,00	1.098,50	0,00	0,00	0,00	0,00	175.187,45
522230	VILA PROPICIO	97.801,95	0,00	0,00	1.378,67	0,00	0,00	0,00	0,00	99.180,62
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
791.942.271,34										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLINICAS	2338424	00	01-01-2013	33.497.478,52
TOTAL						33.497.478,52

Ministério das Cidades

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 121, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Recomenda que o Ministério das Cidades solicite à Casa Civil da Presidência da República a criação de Grupo de Trabalho Interministerial para analisar proposta de Projeto de Lei que institua a Política, o Sistema e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda que o Ministério das Cidades solicite à Casa Civil da Presidência da República a criação de Grupo de Trabalho Interministerial para analisar proposta de Projeto de Lei, elaborada pelo Conselho das Cidades, que institui a Política, o Sistema e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 210, DE 16 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e em atendimento à decisão judicial exarada no Processo nº 2009.38.00.013427-2. (20ºVF/MG), resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, com sede na Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, em conjunto com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, e com base no Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, publicado no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2013, seção 3, página 156, resolve:

Art.1º Retificar o resultado preliminar, publicado na Portaria nº 85, de 15 de julho de 2013, em razão da Fundação Candido Garcia não se adequar ao objeto previsto no item 2.1 do Aviso de Seleção, Nº 01/2013 SE/MC.

Art.2º Republicar a lista das propostas classificadas, adequando-a ao disposto no art. 1º desta portaria (Anexo I).

Art.3º Republicar a lista das propostas desclassificadas, em observância aos critérios estabelecidos no Aviso de Seleção Nº 01/2013 - SE/MC. (Anexo II).

Art.4º Reiniciar a contagem do prazo de cinco dias úteis para envio de recursos contra o resultado preliminar, nos termos do item 9.2 do Aviso de Seleção Nº 01/2013 - SE/MC.

Parágrafo único. O detalhamento da avaliação, com base nos quesitos descritos no item 8.6 do Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, está disponível no sítio do Ministério das Comunicações na internet, endereço: <http://www.mc.gov.br/acoes-e-programas/conteudos-digitais-criativos/programa-ginga-brasil/ginga-br-labs>.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

Classificação das Propostas

Proponente	Nome da proposta	UF	Pontuação	Classificação
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	Agricultura Familiar	BA	283	1
Fundação Televisão Rádio e Cultura do Amazonas - Funtec	Nova Amazônia	AM	272	2
Fundação Universidade do Tocantins - Unitins		TO	271	3
Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão	Ginga RSS	RS	245	4
Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia - RTU		MG	233	5
Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE	Conexão Interativa	GO	218	6
TV Assembleia	Explorando Consciências	MG	217	7
Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas (FPA)		SP	215	8
Televisão Universitária Unesp	Apolônio e Azulão	SP	181	9
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	Pé da Letra	MG	132	10

ANEXO II

Propostas desclassificadas

Proponente	UF	Justificativa da desclassificação (Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC)
Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Item 6.5
Fundação Candido Garcia	PR	Item 2.1

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo 53557.000470/2012. Aplica à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, FISTEL nº 500.138.235-15, a sanção de multa no valor de R\$ 23.131,86 (vinte e três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), por violação do disposto nos arts. 55 e 59, XVIII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia,

aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e art. 20, caput, c/c art. 23 da Lei nº 8.078/90, bem como ao art. 6º, IV, da Lei nº 8.078/90, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente